LEI Nº 1716, DE 09 DE JULHO DE 2003

Súmula: Denomina de Parque dos Maragatos área de propriedade do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de Parque dos Maragatos, a área de 32.630,23m^2, correspondente a Área Verde "1" com 17.867,41m^2 e Área Institucional com 14.762,82m^2, do imóvel de propriedade do Município localizado no quadro urbano no lugar designado Chácara Dr. Manoel Pedro, objeto da matrícula nº 8.006 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa.

Parágrafo único. O Parque, de que trata o caput deste artigo, será utilizado para recuperação e revitalização de fundo de vale, fazendo parte do mesmo as áreas de recreação e lazer, para integração da comunidade em programas de manutenção, proteção e educação ambiental realizadas através da recuperação da área antes degradada.

Art. 2º. - O Parque será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com a cooperação da Secretaria Municipal de Serviços.

Art. 3º. - As despesas de administração do Parque correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Julho de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal